



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 006/2009, de 06 de Julho de 2009

"Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras situadas na cidade de São Domingos, GO, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponíveis para alienação, a área pública com a área de aproximadamente 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), no perímetro urbano da cidade de São Domingos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a área descrita no artigo anterior à Secretaria de Educação do Estado de Goiás, para fins de construção de escola estadual nos moldes da Escola Padrão 2000, no município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a comprar, permutar, bem como desapropriar área compatível com as necessidades da doação pretendida.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de julho de 2009.


Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal